



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

Lei Nº 672, de 07 de março de 2007

“Implanta o Sistema de Taxímetro em veículos automotores de aluguel (Táxi) no âmbito do Município e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, faz saber que os Vereadores Votaram, Aprovaram e com base no Parágrafo 7º do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município, **Promulga** a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar no âmbito da cidade de Porto Seguro, uso de Taxímetros em veículos de aluguel destinados a condução de passageiros, emplacados no Município de Porto Seguro.

Art.2º - A tarifa, através da qual será implantado o valor da bandeira e do quilômetro rodado, será fixada por uma comissão constituída de 03 (três) Vereadores indicados pela Câmara, 03 (três) Diretores indicados pelo Poder Executivo e 03 (três) representantes da categoria.

Art.3º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Seguro, 07 de março de 2007


Hélio Carlos Oliveira de Paula
Presidente

PUBLICADO EM 07/03/2007
